

CONTRATO

CONTRATO Nº 69/2021.
PROC. ADM. Nº 023/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
LA ROCQUE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN.
DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER
E A EMPRESA IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº 727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER**, neste ato representada pelo(a) **SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER**, Sra. Francisco Fernando da Costa e Silva, inscrito no CPF nº 047.162.593-07, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI**, situada na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 983, CENTRO - IMPERATRIZ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.980.665/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Pessoa Coelho Neto, inscrito no CPF: 345.557.903-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa comercial para Aquisição de materiais de expediente em Geral, de interesse de diversas Secretarias do Município de Senador La Rocque - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 02/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

Avenida Mota e Silva, nº 727 – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 7.507,17** (sete mil quinhentos e sete reais e dezessete centavos).

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	BALÕES EM CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	JUNCO	JUNCO	6 PAC	R\$ 2,52	15,12
0006	BINDER CLIPS COLORIDOS 19MM, CAIXA COM 40 UNIDADES	KAZ	KAZ	3 CX	R\$ 1,90	5,70
0007	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTAÇÕES MEDINDO 8X9,5 CM SEM PAUTA COM 100 FOLHAS	OFF PAPER	OFF PAPER	8 BL	R\$ 2,04	16,32
0008	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO, NAS DIMENSÕES DE 38X50 MM, BLOCO COM 100 FOLHAS	OFF PAPER	OFF PAPER	7 BL	R\$ 2,09	14,63
0009	BLOCO PARA RECADO (POST IT) TIPO AUTO ADESIVO MEDINDO 76X02 MM, PACOTE COM BLOCO CONTENDO 100 FOL AMARELO	OFF PAPER	OFF PAPER	30 PAC	R\$ 2,07	62,10
0012	CADERNO DE MATERIA COM 200 FL, CAPAS DIVERSIFICADAS	JANDAIA	JANDAIA	30 UN	R\$ 5,69	170,70
0013	CADERNO DE MATERIA COM 200 FL, CAPA DURA E DIVERSIFICADA, COM ARAME	JANDAIA	JANDAIA	30 UN	R\$ 4,50	135,00
0014	CAIXA ARQUIVO, DESMONTAVEL, EM PLASTICO, POLIONDA, MEDIDAS MINIMAS APROXIMADAS DE 135MM X 250MM X 350MM, COM AREAS DE PICOTE DE FACIL REMOÇÃO, COM VINCOS PARA FACILITAR A MONTAGEM, TRAVA LATERAL, ESPEÇURA MINIMA DE 2,5 MM, GRAMATURA SUPERIOR A 350G/M2 CORES A DEFINIR	DELLO	DELLO	150 UN	R\$ 2,79	418,50
0015	CAIXA CORRESPONDENCIA DUPLA MOVEL EM POLISTIRENO, COM 3MM DE ESPESSURA DE PAREDE, DIMENSÕES 266 X 366 X 178 MM	DELLO	DELLO	30 UN	R\$ 16,99	509,70
0016	CALCULADORA MEDIA (10CM X 15 CM), FUNCIONAMENTO MANUAL TIPO COMUM, A BATERIA, COM 09 DÍGITOS E 04 OPERAÇÕES	HOOPSON	HOOPSON	30 UN	R\$ 3,94	118,20
0018	CANETA ESFERIOGRAFICA - AZUL ESCRITA MEDIA CORPO EM PLASTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO, PONTA DE TUNGSTENIO, CORPO COM ORIFÍCIO DE RESPIROM, CARGA REMOVIVEL, NÃO ROSQUEADA, TAMPA CONIC VENTILADA E TAMPÃO SUPERIOR DE PRESSÃO, PROTETOR PLASTICO ENTRE A CARGA E O CORPO DA TAMPA, FABRICAÇÃO NACIONAL, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE, EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES	KAZ	KAZ	15 CX	R\$ 14,54	218,10
0019	CANETA ESFERIOGRAFICA - PRETA ESCRITA MEDIA CORPO EM PLASTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO, PONTA DE TUNGSTENIO, CORPO COM ORIFÍCIO DE RESPIROM, CARGA REMOVIVEL, NÃO ROSQUEADA, TAMPA CONIC VENTILADA E TAMPÃO SUPERIOR DE PRESSÃO, PROTETOR PLASTICO ENTRE A CARGA E O CORPO DA TAMPA, FABRICAÇÃO NACIONAL, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE, EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES	KAZ	KAZ	15 CX	R\$ 14,59	218,85
0021	CANETA ESFERIOGRAFICA COM PEGADOR ANATOMICO EM BORRACHA MACIA, TINTA ABASE DE ÓLEO, COR VERMELHA, PONTA DE AÇO INOX 1,0 MM, RETRATIL, CORPO FUMÊ	KAZ	KAZ	15 UND	R\$ 0,83	12,45
0022	CANETA ESFERIOGRAFICA COM PEGADOR ANATOMICO EM BORRACHA MACIA, TINTA A BASE DE ÓLEO, COR PRETA, PONTA DE AÇO INOX 1,0 MM, RETRATIL, CORPO FUMÊ	KAZ	KAZ	40 UND	R\$ 0,83	33,20

0025	CANETA FLUORESCENTE (MARCA TEXTO), NAS CORES AMARELO CLARO E VER DE CLARO. ESTOJO TODO DE PLASTICO E TAMPA COM PRENDENDOR PARA BOLSO	GATTE	GATTE	150 UND	R\$ 0,84	126,00
0026	CANETA MARCA TEXTO COM PONTA CHANFRADA NA COR AZUL, TINTA FLUORESCENTE A BASE DE AGUA, ESPESSURA DO TRAÇO 2,5 E 5,0	GATTE	GATTE	15 UND	R\$ 0,75	11,25
0027	CANETA MARCA TEXTO COM PONTA CHANFRADA NA COR LARANJA, TINTA FLUORESCENTE A BASE DE AGUA, ESPESSURA DO TRAÇO 2,5 E 5,0	GATTE	GATTE	5 UND	R\$ 0,74	3,70
0028	CANETA MARCA TEXTO COM A PONTA CHANFRADA NA COR ROSA, TINTA FLUORESCENTE A BASE DE AGUA, ESPESSURA DO TRAÇO 2,5 E 5,0	GATTE	GATTE	5 UND	R\$ 0,74	3,70
0029	CANETA MARCA TEXTO COM A PONTA CHANFRADA NA COR VERDE, TINTA FLUORESCENTE A BASE DE AGUA, ESPESSURA DO TRAÇO 2,5 E 5,0	GATTE	GATTE	10 UN	R\$ 0,74	7,40
0035	CLIPS COLORIDO AÇO EPOXI 5 MINI, SORTIDAS, CAIXA COM 50 UNIDADES	BACCHI	BACCHI	30 CX	R\$ 2,19	65,70
0036	CLIPS NIQUELADO Nº 2/0 CAIXA COM 100UNIDADES	BACCHI	BACCHI	60 CX	R\$ 1,31	78,60
0037	CLIPS NIQUELADO Nº 3/0 CAIXA COM 100UNIDADES	BACCHI	BACCHI	60 CX	R\$ 1,59	95,40
0038	CLIPS NIQUELADO Nº 4/0 CAIXA COM 100UNIDADES	BACCHI	BACCHI	60 CX	R\$ 1,34	80,40
0039	CLIPS NIQUELADO Nº 8/0 CAIXA COM 100UNIDADES	BACCHI	BACCHI	60 CX	R\$ 1,94	116,40
0040	CLIPS PARA PAPEL NIQUELADO, TIPO AÇO INOX Nº 1, CAIXA COM 100 UNIDADES	BACCHI	BACCHI	60 CX	R\$ 1,19	71,40
0060	ESCARCELA PP TRANSPARENTE 20MM	DELLO	DELLO	15 UN	R\$ 4,50	67,50
0064	ESTILETE COM CORPO DE PLASTICO E LÂMINA EM AÇO INOX, RESISTENTE E LARGA, MEDINDO 15 CM	GATTE	GATTE	5 UN	R\$ 1,09	5,45
0065	ETIQUETA AUTOADESIVA TAMANHO 67,7 X 99,0MM, EM FOLHA TAM. A4 COM 8 ETIQUETAS POR FOLHA, DISTRIBUIDAS FORMANDO COLUNAS SOBRE O PAPEL PROTETOR SILICONADO TIPO COUCHÉ OU SIMILAR, CAIXA COM 100 FOLHAS	LINK	LINK	10 CX	R\$ 44,50	445,00
0066	ETIQUETA AUTOADESIVA TAMANHO 55,8 X 99,0MM, EM FOLHA TAM. A4 COM 8 ETIQUETAS POR FOLHA, DISTRIBUIDAS FORMANDO COLUNAS SOBRE O PAPEL PROTETOR SILICONADO TIPO COUCHÉ OU SIMILAR, CAIXA COM 100 FOLHAS	LINK	LINK	3 CX	R\$ 37,99	113,97
0067	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ALAVANCA, EM AÇO CROMADO OU NIQUELADO, COMPRIMENTO DE 12, LARGURA 2 CM	GRAMPLINE	GRAMPLINE	30 UN	R\$ 1,48	44,40
0070	FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO MEDINDO 50X50MM	ADELBRAS	ADELBRAS	15 UN	R\$ 2,77	41,55
0072	FITA DUPLA FACE COM DORSO EM ACETATO DE CELULOSE, COBERTO COM ADESIVO E, AMBOS OS LADOS, PROTEGIDO POR PAPEL KRAFT, MEDINDO 121 MM X 30 MM, NA COR BRANCA	ADELBRAS	ADELBRAS	60 UN	R\$ 4,44	266,40
0078	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO NIQUELADO MEDINDO 23/10, CAIXA COM 100UNIDADES	BACCHI	BACCHI	30 CX	R\$ 2,88	86,70
0080	LAPIS DE CERA TIPO GIZÃO, CAIXA COM 12 CORES	GATTE	GATTE	60 CX	R\$ 2,78	167,40
0081	LAPIS DE COR (CORES VIVAS E INTENSAS), PRODUZIDO EM MADEIRA, TAMANHO GRANDE, CAIXA COM 12 CORES LAPIS HB Nº2, ESCRITA MACIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17,5 CM, APONTANDOS, CORPO EM MADEIRA	GATTE	GATTE	5 CX	R\$ 2,28	11,40
0085	LIVRO ATA COM 200 FL, CONTENDO TERMO DE ABERTURA E FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA NA COR PRETA	TILIBRA	TILIBRA	3 UN	R\$ 10,34	31,02

0087	LIVRO DE REGISTRO DE PROTOCOLO COM 200FL, NUMERADAS FRENTE E VERSO, CAPA EM PAPELÃO MEDINDO 215X157 MM	TILIBRA	TILIBRA	15 UN	R\$ 10,35	155,85
0090	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA CADERNO COM 10 FOLHAS, COR BRANCA	VMP	VMP	30 CX	R\$ 0,35	11,70
0097	PINCEL ATOMICO COM PONTA DE FELTRO CORES VARIADAS (PRETO, AZUL E VERMELHO) DE BOA QUALIDADE	GRAMPLINE	GRAMPLINE	80 CX	R\$ 18,05	1.446,40
0098	PINCEL ATOMICO PARA QUADRO BRANCO, COM PONTA DE FELTRO, DO TIPO DESCARTAVEL CORES: (PRETO, AZUL E VERMELHO) DE BOA QUALIDADE	GRAMPLINE	GRAMPLINE	80 CX	R\$ 24,22	1.937,60
0106	TESOURA TAMANHO MEDIO MEDINDO 16CM, EM AÇO INOXIDAVEL, PARA USO GERAL, PONTA RETA E CABO DE PLASTICO, FORMATO ANATOMICO	GATTE	GATTE	15 UN	R\$ 4,00	60,60
0109	UMEDECEDOR PARA DEDOS, CREME ANTI-BACTERIANO, POTE COM 16G	RADEX	RADEX	5 UN	R\$ 1,14	5,70
TOTAL					R\$ 7.507,17	

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2021:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER.

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo.
ORGÃO	10 – Prefeitura de Senador La Rocque.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0052.2-046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0403.2-048 - Manutenção do Ensino Fundamental – MDE

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Avenida Mota e Silva, nº 727 – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
7. 1.1. Banco do Brasil
7. 1.2 Agência: 0554-1
7. 1.3 Conta: 95.947-2
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do

respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
 - 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
 - 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
 - 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
 - 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
 - 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

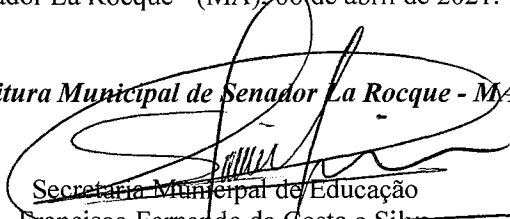
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 06 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA


Secretaria Municipal de Educação
Francisco Fernando da Costa e Silva
CPF: 047.162.593-07
Contratante


IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI
Raimundo Pessoa Coelho Neto
CPF: 345.557.903-59
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____